

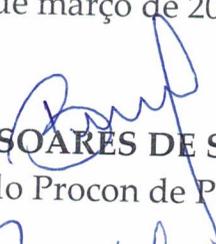
**NOTIFICAÇÃO PÚBLICA DO PROCON
ÀS FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS E CONGÊNERES
DE PARÁ DE MINAS**

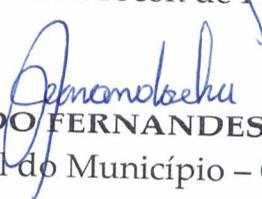
Considerando a atual situação da pandemia global do Novo Coronavírus (COVID-19) e que uma das formas eficazes de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e órgãos voltados ao controle da disseminação de doenças é o uso frequente de álcool gel, e com objetivo de assegurar o abastecimento desse produto ao maior número de pessoas, o Procon de Pará de Minas, cautelarmente e de forma pública, com fundamento nos arts. 4º, II, "a" e "d" c/c art. 6º, VI e 83 do Código de Defesa do Consumidor, **NOTIFICA** todos os proprietários de farmácias, supermercados e estabelecimentos comerciais do gênero que **limitem a venda de álcool gel a 1 (uma) unidade por consumidor.**

Por fim, ficam advertidos, ainda, que o aumento abusivo e injustificado de preços é prática vedada no art. 39, V e X do Código de Defesa do Consumidor, ficando sujeito o infrator às sanções previstas no art. 56 c/c art. 18 do Decreto 2.181/97.

A presente notificação vigorará até que a situação da disseminação do vírus seja contida ou normalizada.

Pará de Minas, 16 de março de 2020.


BRUNO SOARES DE SOUZA
Coordenador do Procon de Pará de Minas


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233